



Oliveira do Bairro câmara municipal

Anexo C

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Procedimento por **Concurso Público**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, para:

“Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

PARTE I

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS JÚRIDICAS

Concurso Público para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por concurso público para apresentação de propostas para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”, nos termos das cláusulas que o integram e das condições específicas seguintes:

- Lote 1

Escola Básica de Bustos – Confeção local

1ºCEB: 22 486 Almoços; 2 245 Lanches

Pré-escolar: 9 729 Refeições; 6 269 Lanches

Lote 2

Escola Básica da Mamarrosa – Confeção local e com acompanhamento

1ºCEB: 6 747 Refeições

Pré-escolar: 3 226 Refeições; 1 842 Lanches

Lote 3

Escola Básica de Oiã Nascente – Confeção local

1ºCEB: 15 224 Refeições

Pré-escolar: 11 048 Refeições; 8 626 Lanches

Lote 4

Escola Básica de Oiã Poente - Transporte a quente

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

1ºCEB: 16 236 Refeições; 9 316 Lanches

Pré-escolar: 5 756 Refeições; 3 853 Lanches

Lote 5

Escola Básica de Oliveira do Bairro – Confeção local e com acompanhamento

1ºCEB: 32 870 Refeições

Pré-escolar: 13 578 Refeições; 11 502 Lanches

Lote 6

Escola Básica da Palhaça – Confeção local e com acompanhamento

1ºCEB: 22 836 Refeições

Pré-escolar: 8 919 Refeições; 6 670 Lanches

Lote 7

Escola Básica do Troviscal – Confeção local

1ºCEB: 15 397 Refeições

Pré-escolar: 4 720 Refeições; 3 336 Lanches

Lote 8

Escola Básica de Vila Verde - Transporte a quente

1ºCEB: 18 251 Refeições; 10 639 Lanches

Pré-escolar: 9 784 Refeições; 7 016 Lanches

Lote 9

Escola Básica Integrada Dr. Fernando Peixinho - Confeção local

2º e 3º CEB: 30 240 Refeições;

1ºCEB: 18 165 Refeições;

Pré-escolar: 10 191 Refeições; 6 558 Lanches

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Adultos: 336 Refeições

Lote 10

Escola Básica de Dr. Acácio de Azevedo - Confeção local e Transporte a quente para a Extensão Frei Gil

2º e 3º CEB: 106 512 Refeições

Adultos: 336 Refeições

Lote 11

Escola Secundária de Oliveira do Bairro - Confeção local

Secundária: 18 419 Refeições

Adultos: 326 Refeições

Estabelecimentos de Ensino	Tipo de Confeção	Previsão máxima de refeições para alunos do pré-escolar	Previsão máxima de lanches Para os alunos do Pré-escolar	Previsão máxima de refeições para alunos do 1.º Ciclo	Previsão máxima de lanches Para os alunos do 1.º Ciclo	Observações
Escola Básica de Bustos	Confeção local	48	28	128	11	Estes números diminuem drasticamente no período de interrupções letivas
Escola Básica da Mamarrosa	Confeção local e com acompanhamento de duas pessoas	17	9	39		
Escola Básica de Oiã Nascente	Confeção Local	52	37	88		
Escola Básica de Oiã Poente	Transportada a quente	28	17	81	41	
Escola Básica Integrada Dr. Fernando Peixinho	Confeção Local	51	30	105		

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Escola Básica de Oliveira do Bairro	Confeção local e com acompanhamento de duas pessoas	63	51	190		
Escola Básica da Palhaça	Confeção local e com acompanhamento de duas pessoas	42	29	132		
Escola Básica do Troviscal	Confeção local	23	14	89		
Escola Básica de Vila Verde	Transportada a quente	47	31	91	46	
Escola Básica Dr. Acácio de Azevedo	Confeção Local	46	27	95		
Extensão Frei Gil	Transportada a quente					
Escola Secundária de Oliveira do Bairro	Confeção Local					

Cláusula 2.ª - Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. Fazem sempre parte integrante, ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Oliveira do Bairro;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

O presente contrato na modalidade de fornecimento contínuo, será vigente durante o ano letivo de 2022/2023 (Setembro 2022 a Julho de 2023), período esse, em que será necessário o fornecimento de refeições aos alunos inscritos nas refeições escolares e durante as interrupções letivas, nomeadamente aos alunos inscritos em prolongamento de horário e ATL, mantendo as mesmas condições estabelecidas.

Cláusula 4.ª – Preço Base

4.1. O preço base do presente procedimento é de **1.165.282,33 €** (um milhão cento e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.

4.2. O preço base referido no número anterior, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, teve por base os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

4.3. O referido montante de valor máximo, é distribuído **por lotes** da seguinte forma:

Lote 1

Escola Básica de Bustos – Confeção local

Preço Base: **90 065,70 €** (noventa mil sessenta e cinco euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2

Escola Básica da Mamarrosa – Confeção local e com acompanhamento

Preço Base: **27 898,89 €** (vinte e sete mil oitocentos e noventa e oito euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Escola Básica de Oiã Nascente – Confeção local

Preço Base: **74 240,16 €** (setenta e quatro mil duzentos e quarenta euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 4

Escola Básica de Oiã Poente - Transporte a quente

Preço Base: **72 649,00 €** (setenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 5

Escola Básica de Oliveira do Bairro – Confeção local e com acompanhamento

Preço Base: **133 772,50 €** (cento e trinta e três mil setecentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 6

Escola Básica da Palhaça – Confeção local e com acompanhamento

Preço Base: **90 337,92 €** (noventa mil trezentos e trinta e sete euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 7

Escola Básica do Troviscal – Confeção local

Preço Base: **54 550,65 €** (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 8

Escola Básica de Vila Verde - Transporte a quente

Preço Base: **92 863,43 €** (noventa e dois mil oitocentos e sessenta e três euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Lote 9

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Escola Básica Integrada Dr. Fernando Peixinho - Confeção local

Preço Base: **161 725,41 €** (cento e sessenta e um mil setecentos e vinte e cinco euros e quarenta e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Lote 10

Escola Básica de Dr. Acácio de Azevedo - Confeção local e Transporte a quente para a Extensão Frei Gil

Preço Base: **303 633,12 €** (trezentos e três mil seiscentos e trinta e três euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Lote 11

Escola Secundária de Oliveira do Bairro - Confeção local

Preço Base: **63 545,55 €** (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 5.^a – Local para prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão efetuados nas instalações das Escolas Básicas de Bustos, da Mamarrosa, de Oiã Nascente, de Oliveira do Bairro, da Palhaça e do Troviscal e transportados a quente para as instalações das Escolas Básicas de Oiã Poente e de Vila Verde, de acordo com a tabela seguinte:

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro					
Designação	Morada	N.º	Localidade	Código Postal	Freguesia
Escola Básica de Bustos	Rua N ^a Sr ^a das Necessidades	35	Bustos	3770-017	União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa
Escola Básica da Mamarrosa	Rua Prof ^a . Cacilda Pato		Mamarrosa	3770-033	União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Escola Básica de Oiã Nascente	Rua do cemitério	2	Sudas – Oiã	3770-060	Oiã
Escola Básica de Oiã Poente	Rua do Carro Quebrado de Cima		Oiã	3770-052	Oiã
Escola Básica Integrada Dr. Fernando Peixinho	Rua da Escola C+S		Oiã	3770-059	Oiã
Escola Básica de Oliveira do Bairro	Parque Desportivo de Oliveira do Bairro		Oliveira do Bairro	3770-221	Oliveira do Bairro
Escola Básica da Palhaça	Largo da Feira		Palhaça	3770-355	Palhaça
Escola Básica do Troviscal	Rua do Polo Escolar		Troviscal	3770-410	União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa
Escola Básica de Vila Verde	Rua Principal de Vila Verde		Vila Verde	3770-305	Oliveira do Bairro
Escola Básica Dr. Acácio de Azevedo	Rua Dr. Acácio de Azevedo	28	Oliveira do Bairro	3770-213	Oliveira do Bairro
Extensão Frei Gil	Rua Dr. Diógenes Vidal		Sobreiro	3770-017	Bustos
Escola Secundária de Oliveira do Bairro	Rua dos Colégios		Oliveira do Bairro	3770-855	Oliveira do Bairro

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

- a) Prestação de serviços de fornecimento de refeições aos alunos inscritos nas refeições escolares e durante as interrupções letivas, nomeadamente aos alunos inscritos em prolongamento de horário e ATL (Escolas Básicas de Oitã Poente e Vila Verde), mantendo as mesmas condições estabelecidas, de acordo com requisitos estipulados nos **Anexos E, F, G, H e I**, anexos ao Programa de Concurso.

6.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

7.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.ª - Preço Contratual

8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 9.ª - Condições de Pagamento

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

9.1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto na cláusula anterior, devem ser pagas no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação das respetivas faturas, as quais são emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação respetiva.

9.2. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 9.1, as faturas são pagas através transferência bancária ou cheque.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais

10.1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, nos termos dos números seguintes.

10.2. Sempre que forem obtidas, pelo adjudicante ou por entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, o adjudicatário ficará sujeito a uma sanção pecuniária correspondente ao valor total das refeições servidas nesse refeitório, no mês a que respeita o resultado obtido, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

10.3. Sempre que o adjudicante verificar situações violadoras do cumprimento do contrato, nomeadamente por serviço não aceitável no que respeita à qualidade da ementa, incumprimento das captações dos alimentos previstas, não efetuará o pagamento ao adjudicatário do valor total das refeições servidas nesse dia, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

10.4. Os valores relativos às sanções pecuniárias a aplicar serão creditados a favor do adjudicante ou deduzidos ao preço a pagar pelo serviço.

10.5. A aplicação das sanções pecuniárias é cumulativa.

Cláusula 11.^a - Casos fortuitos e de força maior

11.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não

CONCURSO PÚBLICO para "Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro"



Oliveira do Bairro câmara municipal

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

11.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
- g) Situações que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11.5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

num período superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o prazo excederá esse prazo.

12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do adjudicatário

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

13.2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c) é exercido por via judicial.

13.3. Nos casos previstos na alínea c), o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

13.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.^a - Execução da caução

Nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do CCP, não é exigível a prestação de caução.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

Cláusula 15.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CONCURSO PÚBLICO para "Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro"



Oliveira do Bairro câmara municipal

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respectiva posição contratual depende da autorização expressa por escrito, do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a - Reservas

17.1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objecto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

17.2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a – Gestor do Contrato

19.1. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade irá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato celebrado, que deverá constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto i) do n.º 1 do art.º 96º do CCP.

19.2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunica-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

- a) Código dos Contratos Públicos na atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação em vigor que seja aplicável.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 04 de Julho de 2022

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.



Oliveira do Bairro câmara municipal

PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Especificações técnicas do serviço

O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

Cláusula 2.ª

Ementas

1 - As refeições objeto do procedimento deverão ser confeccionadas em conformidade com as orientações definidas pela Direção Geral de Educação, designadamente as vertidas na Circular nº 3097/DGE/2018 (ANEXO E), nomeadamente no que respeita às Capitações de alimentos a praticar e à Lista de Alimentos Autorizados, também de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.

2 – A composição da ementa diária é a seguinte:

- 1 sopa de produtos hortícolas frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas, sendo permitida a canja e a sopa de peixe, nas capitações previstas;
- 1 prato de carne ou de pescado, em dias alternados durante a semana, podendo num dos dias ser substituído por ovo ou um prato com vegetariano, e com os acompanhamentos básicos da alimentação (arroz, massa, batata ou leguminosas), mas tendo que incluir obrigatoriamente legumes;
- Os legumes crus ou confeccionados devem ser servidos diariamente com as quantidades corretas, de forma variada. No caso dos legumes crus (escolas do 2º, 3º ciclos e secundária) devem ser servidos diariamente em prato separado e preparado, no mínimo 3 variedades diárias. O tempero de salada com legumes crus deverá estar sempre disponível: azeite extra virgem, vinagre, cebola laminada, ervas aromáticas e limão em metades;
- Pão de “mistura”, embalado, de acordo com a Lista de Alimentos Autorizados pela DGE;

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

- Sobremesa, constituída diariamente por uma única variedade de fruta da época, sem repetição na semana. Excecionalmente, nas escolas do 2º, 3º ciclos e secundária, deverão ser apresentadas diariamente 3 variedades de fruta da época. Poderá ainda ser servido: sobremesa láctea (arroz doce, aletria, leite creme ou pudim); gelatina de origem vegetal; iogurte natural ou gelado de leite, uma vez por semana. Para o pré-escolar e 1 ciclo apenas às terças e quintas-feiras por complementaridade com o Regime Escolar;
- Água (única bebida permitida) servida diretamente da rede ou através de jarros que deverão ser cobertos.

3 - Nas ementas, devem, ainda, ser tomados em conta pelo adjudicatário os seguintes aspetos:

3.1 - A “Ementa semanal” (ANEXO F) é elaborada pelo adjudicante para períodos de 12 semanas e enviada ao adjudicatário com a antecedência mínima de 1 mês da sua execução. A composição da “Ementa semanal” deverá, ainda, sofrer algumas alterações ao longo do seu período de execução na fruta e produtos hortícolas, em função da introdução dos produtos da época;

3.2 - Das ementas semanais definidas deve o adjudicatário elaborar as respetivas Fichas Técnicas (FT) que indica os produtos a utilizar; a quantidade em bruto (capitação); a descrição do método de confeção; e a ficha nutricional correspondente. Quando adequado, aconselha-se, ainda, a colocação de informação relativa ao tempo e temperatura de confeção (por exemplo, utilização do forno convetor);

3.3 – As FT devem estar obrigatoriamente arquivadas, logo após o início da execução do contrato, no refeitório escolar e em pasta própria, para consulta das funcionárias afetas ao refeitório e enviadas por email ao gestor de contrato;

3.4 – Quaisquer alterações às FT, nomeadamente à quantidade; produtos; método de confeção; ou outros, devem ser objeto de revisão; substituição do documento arquivado; e enviado ao gestor de contrato;

3.5 - As refeições a servir nos refeitórios deverão, para além das FT, respeitar as Boas Práticas de Produção, nomeadamente:

- Na aplicação de Tempo/Temperatura que garanta uma textura adequada dos alimentos, por exemplo da carne;

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

- Na Hidratação/Cozedura de alimentos secos que garanta o tempo /temperatura e a disponibilidade de água necessários, por exemplo na confeção do arroz e massas;
- 3.7 – A ementa deverá ser afixada na escola, em lugar bem visíveis para os alunos, Pais e Encarregados de Educação, e página *online* da Câmara Municipal;
- 3.8 - Os alimentos que não constam da Lista de Alimentos Autorizados não podem ser utilizados na composição das ementas já definidas, sem prejuízo de poder ocorrer acordo entre as partes.
- 4 – Em alternativa à ementa diária anteriormente referida, a Lei n.º 11/2017 de 17 de abril estabelece a obrigatoriedade da existência de opção vegetariana para alunos inscritos;
- 5 - Quando devidamente justificadas por prescrição clínica ou por motivos religiosos, deverá o adjudicatário efetuar as devidas alterações à ementa semanal, sendo que na primeira situação, deverá ser elaborada pelo nutricionista/dietista de acordo com as indicações do profissional de saúde que acompanha o caso. O adjudicatário será responsável pela sua correta aplicação, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa diária;
- 6 – No refeitório deverá estar armazenada uma refeição de recurso que não necessite de ser aquecida. Esta deverá ser servida no caso de se verificar alguma eventualidade que impeça o fornecimento diário previsto;
- 7 - O fornecimento das refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro;
- 8 - Sendo preocupação da entidade adjudicante o fornecimento de refeições equilibradas e de qualidade, os funcionários em serviço no refeitório deverão, numa perspetiva pedagógica, fomentar o consumo de todos os componentes da refeição, nomeadamente sopa, legumes e fruta, incentivando as crianças e os alunos a ingeri-los em quantidades equilibradas, não sendo legítimo que qualquer funcionário do adjudicatário ao serviço do refeitório presuma, por si, aquilo que o utente na sua frente, deve ou não deve comer “adaptando” as quantidades em função disso;
- 9 – De acordo com o ponto anterior, as funcionárias da entidade adjudicatária devem responder à solicitação das crianças e alunos dentro das médias utilizadas nas captações

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

estabelecidas, respeitando as quantidades de alimentos previstas para a confeção das refeições.

Cláusula 3.ª

Piquenique

1 - Durante o ano letivo são realizadas visitas de estudo e outras atividades no exterior dos Estabelecimentos de Ensino, pelo que deverá ser substituída a refeição do almoço por outra do tipo piquenique, conforme composição abaixo referida, sujeita a encomenda por parte dos Estabelecimentos de Ensino;

- Composição da ementa piquenique:
 - 2 pães de mistura com hambúrgueres; ou douradinhos; ou panados de frango embrulhados individualmente. Alface e tomate, conforme adequação para distribuição no local;
 - 1 banana ou outra peça de fruta da época lavada e desinfetada (pronta-a-consumir);
 - 1 dose individual de batata frita;
 - 0,33 ou 0,5 l de água engarrafada; ou néctar de fruta (Dose individual 200ml).

2 – O adjudicatário deverá assegurar o acondicionamento e transporte adequados ao tipo de alimentos, de forma a garantir a sua segurança, conservação e higiene;

3 - A ementa de piquenique será selecionada pelo órgão de gestão do Estabelecimento de Ensino. Essa decisão terá de ser comunicada ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 dias úteis. A desmarcação desta ementa deverá ser efetuada com pelo menos 48 horas de antecedência, considerando os dias uteis de serviço;

4 – A ementa de Piquenique poderá ser alterada com a aprovação das partes.

Cláusula 4.ª

Lanches

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

- 1 – A composição do lanche é a que consta da ementa diária, procedendo, sempre que necessário, à elaboração de lanches específicos que respeitem dietas, baseados em alergias ou intolerâncias alimentares, ou, ainda, por motivos religiosos;
- 2 - Os lanches objeto do procedimento deverão ser preparados nos termos do definido em “Lanches - Capitação dos alimentos” (ANEXO G);
- 3 - Não podem ser utilizados outros alimentos na composição dos lanches, sem prejuízo de poder ocorrer um acordo entre as partes;
- 4 – Os lanches objeto do concurso deverão ser elaborados com alimentos em perfeito estado sanitário, de boa qualidade, respeitando as boas técnicas de confeção;
- 5 – A preparação dos lanches tem de ser efetuada no próprio dia de consumo.
- 6 – A entrega dos lanches verificar-se-á, diariamente, tendo que a entrega ficar concluída em conformidade com o horário definido pelo respetivo estabelecimento de ensino.
- 7 - Em caso algum, será aceite pela entidade adjudicante, o não cumprimento rigoroso e escrupuloso das condições referidas nos números anteriores

Cláusula 5.ª

Matéria-prima alimentar

- 1 - O aprovisionamento da matéria-prima alimentar perecível deve ser efetuado no mínimo 2 vezes por semana, independentemente do número de refeições servidas.
- 2 - O aprovisionamento de matéria-prima não perecível deve ser efetuado semanalmente nos refeitórios com médias iguais ou inferiores a 200 refeições por dia, ou duas vezes por semana nos refeitórios em que a média for superior àquele número, de modo a favorecer os adequados procedimentos de armazenagem.
- 3 - A matéria-prima alimentar fresca, refrigerada ou descongelada não pode, em caso algum, ser submetida ao processo de congelação dentro da unidade. O equipamento de frio dos refeitórios não se destina à congelação dos alimentos, mas apenas à manutenção de produtos já congelados.

Cláusula 6.ª

Preparação e arrumação das instalações

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

1 - No âmbito da execução do contrato, o adjudicatário assegurará com o número de pessoas afetas a cada um dos refeitórios, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório para que garanta assim as melhores condições ao correto funcionamento.

2 - Além dos procedimentos de limpeza e arrumação realizados ao longo dos períodos letivos, estes serviços deverão ainda decorrer da seguinte forma:

2.1 - Um dia antes do início do fornecimento das refeições;

2.2 - Um dia após o encerramento ou um dia anterior à reabertura - períodos de interrupção letiva (Páscoa e Natal).

2.3 - Um dia imediatamente após o encerramento do refeitório - final do ano letivo;

Cláusula 7.ª

Formação

1 - O adjudicatário deverá garantir a realização das ações de formação que terão de abranger todos os funcionários a trabalhar no refeitório.

2 - Após cada módulo de formação, deverá ser entregue um certificado a cada formando e colocada cópia do mesmo, no dossier do refeitório.

3 - O Plano de formação destinado aos trabalhadores em serviço em cada um dos refeitórios escolares integrantes do presente procedimento deve incidir, essencialmente, sobre os seguintes temas:

3.1 -Sistema HACCP;

3.2 -Noções de microbiologia e boas práticas de higiene: alimentar; pessoal; das estruturas; dos equipamentos;

3.3 -Boas práticas ambientais e tratamento de resíduos;

3.4 -Segurança no trabalho e utilização de equipamentos;

3.5 -Relacionamento interpessoal;

3.6 -Incentivo a uma Alimentação saudável.

4 - As ações de formação devem ser, no mínimo, de 10 horas para a formação contínua. Os conteúdos a serem ministrados nas ações de formação deverão ser apresentados à entidade adjudicante, para validação.

5 - Para cada ação de formação, deverá ser enviado à entidade adjudicante a informação relativa a locais, datas, horas e número de trabalhadores a incluir, com a antecedência de 5

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

dias antes do início das mesmas. As datas das ações de formação não poderão coincidir com os dias destinados à higienização no início e final de cada período letivo, devendo ser agendadas até ao início do 2º período letivo.

Cláusula 8.ª

Pessoal

1 - O número e categorias dos trabalhadores em serviço em cada refeitório, desde o início do fornecimento do serviço, até à primeira avaliação do número médio de refeições, serão que constam na proposta do adjudicatário, preenchida com base na tabela da página seguinte, conforme o Despacho n.º10919/2017:

Escalão	Nº médio de refeições /dia	Trabalhadores a tempo inteiro (40h semanais)	Trabalhadores em tempo parcial (20h semanais)	Total de trabalhadores
A	≤ 100	2	0	2
B	> 100 e ≤130	2	1	3
C	> 130 e ≤170	3	0	3
D	> 170 e ≤200	3	1	4
E	> 200 e ≤250	3	2	5
F	> 250 e ≤300	4	1	5
G	> 300 e ≤350	4	2	6
H	> 350 e ≤400	5	1	6
I	> 400 e ≤450	5	2	7
J	> 450 e ≤500	6	1	7

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

L	> 500 e ≤600	6	2	8
M	> 600 e ≤700	7	2	9
N	> 700	8	2	10

1.1 -O número de trabalhadores estipulado na tabela em regime de horário completo inclui, obrigatoriamente, um cozinheiro e os restantes devem ser preparadores;

1.2 -Os trabalhadores, estipulados na tabela, em regime de horário parcial devem ser empregados de refeitório e o seu horário não poderá ser inferior a vinte horas semanais que podem ser distribuídas uniformemente, ao longo da semana, ou em função dos dias com maior consumo médio de refeições, equivalendo a carga horária, no mínimo, a dois dias e meio de trabalho semanal;

1.3 -O número de trabalhadores propostos, não pode ser causa de um serviço de menor qualidade e sem a celeridade que o mesmo exige, sendo que, sempre que tal se verifique, cabe ao adjudicatário o reforço de pessoal;

1.4 – O numero de trabalhadores apresentado na proposta do adjudicatário deve ser ajustado mensalmente em função do numero médio de refeições, calculado pela aplicação SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem), no final de cada mês.

2 - O adjudicatário assegura a substituição do pessoal que se encontre ausente por motivo de doença ou impedimento semelhante, por um período superior a dois dias.

3 - O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento e material a terceiros.

4 - O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.

5 - A entidade adjudicante pode solicitar ao adjudicatário, sempre que o julgue conveniente, os seguintes elementos:

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

5.1 - Nome das pessoas em serviço nos refeitórios;

5.2 - Categorias e vencimentos comprovados pelas folhas de desconto para a Segurança Social;

5.3 -Horário de Trabalho;

5.4 -Apólice de seguro do pessoal em serviço no refeitório.

6 - É obrigatória em cada refeitório, desde a entrada em vigor do contrato, a afixação dos mapas do pessoal com indicação dos nomes e horário de trabalho.

7 - O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser portador de declaração médica atualizada que ateste o seu bom estado de saúde (*Ficha de aptidão*).

8 - O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

9 - O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

10 - Da apólice do seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato.

Cláusula 9.ª

Instalações, equipamento e material

1 - A escola coloca à disposição do adjudicatário, as instalações específicas, equipamento e outro material.

2 - Consideram-se instalações do refeitório a cozinha, a copa, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal, os corredores e todos os anexos, sendo o adjudicatário responsável pela sua limpeza e manutenção.

3 - O adjudicatário fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

4 - O adjudicatário é responsável pela manutenção das instalações à exceção de alterações e intervenções na estrutura base bem como todo o equipamento sem limite de substituição de peças, devendo nesses casos informar o adjudicante.

5 - Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material serão restituídos à escola em bom estado de conservação e funcionamento.

6 - No início da prestação do serviço, o equipamento e o material serão atualizados com a colaboração do adjudicatário em documento - Inventário do Equipamento e material hotelheiro (ANEXO H) – e partilhado, indicando a quantidade; o seu estado de conservação; e funcionamento para conhecimento. No final do serviço, o adjudicante e adjudicatário, deverão proceder à verificação do inventário final e da sua conformidade com o inicial.

7 - As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

8 - O adjudicatário é responsável pelas operações de limpeza e desinfeção das instalações, limpeza de chaminés, exaustores e outros sistemas de extração e exaustão, pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados nas instalações do refeitório. Deve zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza (biodegradáveis), evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo ao plano de higienização previamente definido. Assim como, pelo acondicionamento e estado de conservação dos produtos e acessórios de higienização.

8 - Os encargos com água, gás e eletricidade não são por conta do adjudicatário.

10 - As temperaturas dos sistemas de frio (refrigeração/manutenção de congelados) e as dos equipamentos de manutenção de temperaturas quentes (banhos-maria/estufas) deverão ser diariamente verificadas através de termómetros específicos e feitos os respetivos registos.

11 - O fornecimento de toalhetes de papel para as mesas e de guardanapos de papel, é obrigatório e da responsabilidade do adjudicatário.

12 - Garantir as condições e o equipamento necessário ao cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas.

13 - Nos períodos de interrupção das atividades letivas do Natal e da Páscoa, os equipamentos de frio não devem manter-se em funcionamento. Em caso de problemas com os produtos

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

armazenados a entidade adjudicante não se responsabilizam pelo pagamento de quaisquer prejuízos eventualmente surgidos.

Cláusula 10.ª

Controlo

- 1 - O adjudicatário obriga-se a facultar a visita das instalações, a análise dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção bem como a documentação referente aos mesmos (faturas/guias de remessa devidamente arquivadas na unidade e rótulos dos produtos confeccionados, os quais devem ser guardados por um período correspondente a uma semana) ao técnico do adjudicante, sem esquecer os serviços e organismos com competência específica.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devem estar devidamente arquivados no refeitório, bem como o registo dos produtos inventariados.
- 3 - O adjudicatário obriga-se a recolher diariamente amostras da refeição confeccionada. Essas amostras devem ser recolhidas para sacos esterilizados, no fim do serviço de fornecimento da refeição. A recolha deve ser feita dos pratos e não retiradas diretamente das cubas ou dos recipientes onde foram confeccionados os alimentos. Após a colheita, as amostras serão catalogadas sendo ou refrigeradas, permanecendo obrigatoriamente 72 horas na câmara de refrigeração, permanecendo obrigatoriamente uma semana.
- 4- A entidade adjudicante poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, tomar amostras das refeições e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios acreditados.
- 5- O adjudicatário obriga-se a facultar, quando solicitado pela entidade adjudicante, o cronograma da implementação da certificação do sistema HACCP assim como toda a documentação referente ao processo de certificação.
- 6- O adjudicatário obriga-se ainda a enviar por email, ao gestor de contrato, todos os documentos referentes ao sistema de HACCP implementado no refeitório escolar.

Cláusula 11.ª

Controlo microbiológico

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

1 - Os meios de estudo e investigação para defesa e garantia da qualidade devem incidir, essencialmente, sobre os seguintes elementos:

- 1.1 -Controlo microbiológico das refeições servidas;
- 1.2 -Controlo microbiológico do equipamento/palamenta;
- 1.3 -Controlo microbiológico do pessoal (mãos);

2 - No âmbito da execução do contrato, deve o adjudicatário proceder à realização de análises microbiológicas, e os resultados serem enviados ao adjudicatário.

3- E ainda, quando solicitado, disponibilizar toda a colaboração aos serviços e organismos com essa competência específica.

Cláusula 12.ª

Horário do serviço

1 – Das 12.00h às 13.30h (Pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico)

Cláusula 13.ª

Execução e distribuição

1 - A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir as características técnicas gerais das refeições e o adequado funcionamento do refeitório

2 - O adjudicatário coloca à disposição da entidade adjudicante, em cada dia que seja efetuado o acompanhamento à prestação do serviço, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, uma refeição completa do prato confeccionado e demais componentes da ementa, respeitando escrupulosamente as capitações, para permitir que o técnico designado pelo adjudicante possa, depois do seu consumo, apreciar a qualidade do serviço prestado.

Cláusula 14.ª

Verificação da execução

1 - A verificação da execução do serviço tem por finalidade, nomeadamente:

- 1.1 -Verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente e demais legislação aplicável;
- 1.2 -Verificar se o pessoal se encontra devidamente preparado;

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

- 1.3 -Verificar se o número de trabalhadores efetivamente ao serviço é o que consta do mapa de pessoal e está de acordo com o estabelecido.
- 1.4 -Verificar o cumprimento da qualidade, das capitações alimentares e demais exigências previstas.
- 1.5 -Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar.
- 2 - A verificação da execução quantitativa e qualitativa do serviço, a efetuar pelo técnico do adjudicante será assinalada no Registo de execução - Refeições escolares (ANEXO I).
- 3 - A verificação quantitativa, tem por objetivo comprovar a conformidade:
 - 3.1 -Das quantidades globais adquiridas com as quantidades a fornecer em cada dia;
 - 3.2 -Dos componentes do prato com as quantidades estabelecidas para as Captações de Alimentos (ANEXO E) definidas pela Direção Geral de Educação
- 4 - A entidade adjudicante pode efetuar, sempre que o entender e sem aviso prévio, a pesagem dos géneros destinados à confeção.
- 5 - A verificação qualitativa, tem por objetivo comprovar a conformidade:
 - 5.1 - Da qualidade dos géneros incorporados adquiridos com as especificações legalmente fixadas e no respeito das especificações estabelecidas para refeitórios escolares pela DGE, nomeadamente a Lista dos Alimentos Autorizados (ANEXO E);
 - 5.2 - Da qualidade das refeições fornecidas com as especificações legal e contratualmente fixadas.
- 6 - No âmbito da avaliação da refeição, imprescindível para se proceder à verificação do serviço prestado, será preenchido o documento “Registo de execução - Refeições escolares” (ANEXO I) e enviada uma cópia ao responsável do adjudicante para conhecimento e assinatura.
- 7 - O acompanhamento diário pelas funcionárias do estabelecimento de ensino, permite um controlo auxiliar do adjudicante ao adjudicatário, contribuindo na verificação e informação ao adjudicante das condições de fornecimento do serviço de refeições.

Cláusula 15.ª

Verificação da distribuição

- 1 – As funcionárias do estabelecimento que possuam a formação adequada e que assistem diariamente à distribuição das refeições, devem proceder, na ausência do técnico do

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

adjudicante, ao controlo do serviço prestado e informar, quando necessário, a respetiva Coordenação escolar de não conformidades verificadas para o consequente encaminhamento para o adjudicante.

2 - O representante do adjudicatário é responsável, diariamente, pelo controlo da distribuição das refeições.

3 - Pontualmente, o técnico do adjudicante, deverá efetuar, no período de preparação e distribuição das refeições, as operações de verificação e preencher a Registo de execução - Refeições escolares (ANEXO I).

4 - Sempre que, se verifique que a comunicação entre as funcionárias do estabelecimento e representantes do adjudicatário não está a permitir resolver situações detetadas e comunicadas ou que, de forma reiterada, se verificam situações violadoras do Caderno de Encargos, o adjudicante deve avaliar a situação e, em caso de confirmação, aplicar as penalidades previstas.

5 - Sempre que se verifique uma suspensão do fornecimento de refeições por motivos não imputáveis ao adjudicatário (falta de água, eletricidade ou outros), o adjudicatário informará de imediato, a entidade adjudicante

Cláusula 16.ª

Fornecimento, alteração e pagamento

1 – Para efeitos de fornecimento de refeições serão atribuídos os códigos do SIGA para o acesso aos dados de marcações, que serão enviados logo após a adjudicação.

2 – Ainda quanto ao referido no ponto anterior, poderá, no início do ano letivo e sempre que necessário, a informação disponível no SIGA ser complementada por telefone ou email ao adjudicatário.

2 – Para efeitos de fornecimento e pagamento de refeições são consideradas os dados que constam do SIGA e, ainda, as comunicações ao adjudicatário, através do respetivo telefone ou email.

3 – Alterações como faltas ou suspensão do serviço de refeições, tem efeitos a partir do dia imediatamente a seguir à sua comunicação, desde que que essa seja efetuada até às 11h.

4 – No caso de candidatura ao serviço de refeições, deverá ter efeitos imediatos.

Cláusula 17.ª

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Rejeição de matérias-primas após a verificação

- 1 - Após a verificação quantitativa e qualitativa das matérias-primas adquiridas, o técnico da entidade adjudicante poderá aceitar ou rejeitar as mesmas. Os géneros que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão rejeitados e considerados como não fornecidos e não poderão entrar na confeção de qualquer refeição, devendo o adjudicatário substituir e remover, de imediato, e por sua conta, as matérias-primas rejeitadas. Se a remoção não for efetuada, poderão as escolas efetuá-las a expensas do adjudicatário.
- 2 - Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com a Lista dos Alimentos Autorizados, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.
- 3 - Se a substituição prevista no número anterior não se verificar, o adjudicante deve garantir o fornecimento de alimentação alternativa e o adjudicatário indemnizará a entidade adjudicante nas condições estabelecidas.
- 4 - Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição das matérias-primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Confeção de alimentação para outros fins e utilização de sobras

- 1 - É vedado ao adjudicatário confeccionar qualquer tipo de alimentação para ser fornecida fora do refeitório.
- 2 - É igualmente vedado ao adjudicatário introduzir refeições feitas externamente.
- 3 - Restos ou sobras de quaisquer refeições não podem ser utilizados na confeção de outras refeições, tendo de ser obrigatoriamente destruídos.

Cláusula 19.ª

Indícios de mal-estar associados à ingestão de alimentos

- 1 - Em casos de indícios de mal-estar eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, o adjudicatário deve:
 - 1.1 -Manter as amostras referidas no número 3 da cláusula 10.ª;

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

1.2 -Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades referidas na alínea seguinte;

1.3 -Contactar, de imediato, a autoridade de saúde da área;

1.4 -Informar, pela via mais rápida, o adjudicante.

1.5 -Estar presente no momento da intervenção das autoridades competentes.

Cláusula 20.^a

Ementas Alternativas para Refeições de Recurso

1 - Em casos de impossibilidade de fornecimento da ementa prevista pode recorrer-se, excecionalmente, à distribuição de refeições de uma ementa alternativa de forma a suprir a impossibilidade, que se verifique pontualmente, de respeitar o serviço previamente estipulado.

2 - As ementas alternativas devem responder a necessidades de confeção com menores recursos, nomeadamente energéticos, e tempos de produção baixos, competindo a sua apresentação ao adjudicatário.

3 - Para permitir a confeção da refeição de recurso, o adjudicatário deve manter no armazém de cada refeitório matéria-prima em quantidade suficiente para a confeção do número médio de refeições, repondo as quantidades sempre que necessário.

4 - A utilização da ementa de recurso, podendo ocorrer por falhas de energia nas instalações escolares ou por outros motivos que impeçam a confeção da ementa previamente estabelecida, não evitando a possibilidade de aplicação das penalidades contratuais previstas, caso se adequem.

ANEXOS

ANEXO E – Circular n.º3097/DGE/2018 - Orientações sobre ementas e refeitórios escolares

ANEXO F – Ementas escolares – 12 semanas

ANEXO G – Lanches - Capitação dos alimentos

ANEXO H – Inventário de equipamento e material hoteleiro

ANEXO I –Registo da execução - Refeições escolares

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 201__

_____ [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.